

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2020

COM COTA RESERVADA e COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ART. 48, I e III DA LEI 123/2006)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS nº	:014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.	:1115/2020
DATA DA REALIZAÇÃO	: 08/09/2020
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO LICITATÓRIA	: 09:00
FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	: PARCELADA
TIPO DA LICITAÇÃO	: MENOR PREÇO
JULGAMENTO	: POR ÍTEM
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Prefeitura Municipal de Anhanguera, Av. Belchior de Godoy, 152, Centro, Anhanguera - Go

O **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, através da sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo **Decreto nº 036 de 08 de novembro de 2019**, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL – Sistema de Registro de Preços**, do tipo **MENOR PREÇO**, julgamento **POR ÍTEM**, que será regida pela Lei federal nº **10.520**, de 17.07.2002, Decreto Federal nº **7.892/2013** e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº **8.250/2014**, ao Decreto nº **3.555**, de 08.08.2000, à Lei Complementar nº **123** de 14.12.2006 e suas alterações, do Decreto nº **8.538**, de 06.10.2015, e subsidiariamente à Lei nº **8.666**, de 21.06.1993, bem como à legislação correlata e, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento convocatório, que faz parte integrante deste edital.

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitações” do endereço eletrônico www.anhanguera.go.gov.br, ou poderá ser solicitado junto ao Pregoeiro, na sede desta Prefeitura.

II - DAS COTAS, E DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste edital..

1.1. Para o **GRUPO I (Cota Exclusiva)** – somente as empresas enquadradas como Microempresas

(ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual De Responsabilidade Limitada (Eireli), nos termos do art. 3º e 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no grupo principal.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1- PREÇOS DE INSUMOS- REF MÊS 06/2020					
Tabela de preços: TABELA 140 - CUSTOS DE OBRAS CIVIS - ABRIL/2019 - DESONERADA					
Item	Quant.	Unid.	Descrição de Produto	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	50	UN	ACABAMENTO DE VALVULA BASE HIDRA MAX 4900 CROMADO	R\$ 73,70	R\$ 3.685,00
2	15	UN	ADAPTADOR SOLD. LONGO FLANGES LIV.CX.DAGUA 25X3/4"	R\$ 11,48	R\$ 172,20
3	15	UN	ADAPTADOR SOLD.LONGO FLANGES LIV.CX.DAGUA 50X1.1/2	R\$ 19,85	R\$ 297,75
4	50	UNID	ADESIVO PLASTICO - FRASCO 850 G	R\$ 36,45	R\$ 1.822,50
5	100	KIT	ALISAR ANGELIM L 5 CM	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
6	20	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	R\$ 8,39	R\$ 167,80
7	60	KG	ARAME RECOZIDO 18	R\$ 6,75	R\$ 405,00
8	460	MT ³	AREIA FINA	R\$ 80,00	R\$ 36.800,00
9	460	MT ³	AREIA GROSSA	R\$ 90,00	R\$ 41.400,00
10	560	MT ³	AREIA MEDIA	R\$ 82,85	R\$ 46.396,00
11	500	UNID	ARGAMASSA AC 1 SACO 20 KG	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
12	44	UNID	ASSENTO SIMPLES EM POLIPROPILENO PARA VASO SANITÁRIO	R\$ 15,45	R\$ 679,80
13	2	UNID	AVENTAL DE COURO DE PROTEÇÃO PARA SOLDA	R\$ 30,59	R\$ 61,18
14	140	UND	BOCAL SIMPLES P/ LAMPADAS	R\$ 3,00	R\$ 420,00
15	400	MT ³	BRITA N° 01	R\$ 85,36	R\$ 34.144,00
16	2500	MT	CABO ISOLADO, 750 V. PIRASTIC No. 2,5 MM2-ROLO COM 100MT	R\$ 0,99	R\$ 2.475,00
17	3000	MT	CABO ISOLADO, 750 V. PIRASTIC No. 4 MM2 -ROLO C 100MT	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
18	80	UNID	CADEADO PAPAIZ/PADO No. 30	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
19	80	UNID	CADEADO DE LATÃO 25MM	R\$ 14,46	R\$ 1.156,80
20	25	UNID	CX. DAGUA POLIETILENO 500 LTS. C/TAMPA	R\$ 154,40	R\$ 3.860,00
21	22	UNID	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA (PVC)	R\$ 26,90	R\$ 591,80
22	10	UNID	CAIXA DE GORDURA E INSPEÇÃO 19 LITROS EM PVC/ABS COM TAMPA E PORTA TAMPA E CESTO DE LIMPEZA REMOVÍVEL	R\$ 238,24	R\$ 2.382,40
23	10	UNID	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE EMBUTIR 50X50X15 CM	R\$ 80,83	R\$ 808,30
24	140	UNID	CAIXA METALICA RETANGULAR 4"X2"X2"	R\$ 1,13	R\$ 158,20

25	700	SC	CAL HIDRATADO 20 KG	R\$ 10,80	R\$ 7.560,00
26	500	SC	CAL PINTURA 08 KILOS	R\$ 7,84	R\$ 3.920,00
27	200	UNID	CANALETA COM TAMPA (LINHA X OU EQUIVALENTE) 20X12X2000 MM	R\$ 4,96	R\$ 992,00
28	30	UNID	CORPO CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	R\$ 8,16	R\$ 244,80
29	50	UNID	CANO DE 1/2 POLEGADA SOLDÁVEL BARRA 6M	R\$ 12,53	R\$ 626,50
30	50	UNID	CANO DE 100 POLEGADA SOLDÁVEL BARRA 6M	R\$ 106,33	R\$ 5.316,50
31	50	UNID	CANO DE 40 POLEGADA SOLDÁVEL BARRA 6M	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
32	50	UNID	CANO DE 50 POLEGADA SOLDÁVEL BARRA 6M	R\$ 60,27	R\$ 3.013,50
33	400	MT	CANO PVC 1/2	R\$ 9,20	R\$ 3.680,00
34	300	MT	CANO PVC 200MM	R\$ 142,77	R\$ 42.831,00
35	30	UNID	CARRINHO DE MÃO 45 LITROS DE PLASTICO OU AÇO	R\$ 150,17	R\$ 4.505,10
36	2000	MT	CERAMICA 45X45 PISO MAIOR OU IGUAL PEI 4	R\$ 19,80	R\$ 39.600,00
37	1000	MT	CERAMICA ANTIADERENTE MAIOR OU IGUAL PEI 4	R\$ 20,09	R\$ 20.090,00
38	34	UND	CHUVEIRO ELETRICO MAXI DUCHA ULTRA 127V - 5500W	R\$ 48,90	R\$ 1.662,60
39	10	UND	COLHER DE PEDREIRO - Nº 9 HASTE CURVA E CABO DE MADEIRA	R\$ 22,73	R\$ 227,30
40	300	UNID	COLUNA 7 X 14 METROS 5/16	R\$ 78,20	R\$ 23.460,00
41	50	UNID	CONJ.FIXACAO C/BUCHA PLAST. 10MM P/V.SANITARIO	R\$ 3,45	R\$ 172,50
42	30	UNID	CORPO CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	R\$ 8,16	R\$ 244,80
43	4	UNID	CORTADOR DE PISO E AZULEJO	R\$ 261,27	R\$ 1.045,08
44	5	UNID	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL MÉDIA	R\$ 40,07	R\$ 200,35
45	80	UNID	CUMEEIRAS PARA TELHA 3,66	R\$ 35,11	R\$ 2.808,80
46	20	UNID	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAMETRO 40 mm (ESGOTO)	R\$ 3,46	R\$ 69,20
47	20	UNID	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAMETRO 100 mm (ESGOTO)	R\$ 18,06	R\$ 361,20
48	10	UNID	DESEMPENADEIRA DE AÇO 140X250MM	R\$ 18,87	R\$ 188,70
49	10	UND	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 140X250MM	R\$ 17,23	R\$ 172,30
50	80	UNID	DIJUNTOR 30 A MONOPOLAR	R\$ 7,90	R\$ 632,00
51	35	CAIXA	DISCO DE CORTE 4 1/2 X 3,64 X 7/8 - CAIXA COM 50 UND	R\$ 119,83	R\$ 4.194,05
52	14	CAIXA	DISCO DE CORTE 7 POLEGADAS - CAIXA COM 50 UNID	R\$ 208,50	R\$ 2.919,00
53	40	CAIXA	DISCO DESBASTE DE 7 POLEGADAS - CAIXA COM 50 UNID	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
54	44	KG	ELETRODO 6013 2X25MM	R\$ 29,17	R\$ 1.283,48
55	20	KG	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	R\$ 16,51	R\$ 330,20
56	20	KG	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	R\$ 17,90	R\$ 358,00
57	51	UNID	ENXADA LARGA 2,5 LIBRAS SEM CABO	R\$ 36,43	R\$ 1.857,93
58	11	UND	ENXADAO 3 LIBRAS	R\$ 36,00	R\$ 396,00

59	80	UND	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA	R\$ 81,28	R\$ 6.502,40
60	60	UND	FECHADURA PARA PORTA VENEZIANA	R\$ 81,28	R\$ 4.876,80
61	240	BARRA	FERRO CA - 50 10 MM 12 METROS	R\$ 30,29	R\$ 7.269,60
62	240	BARRA	FERRO CA - 50 8.0 MM 12 METROS	R\$ 19,35	R\$ 4.644,00
63	190	BARRA	FERRO CA - 60 4.2 MM 12 METROS	R\$ 6,04	R\$ 1.147,60
64	2500	ROLO	FIO DE COBRE 1.5MM - ROLO DE 100 METROS	R\$ 0,53	R\$ 1.325,00
65	700	MT	FIO DE COBRE 6MM	R\$ 2,02	R\$ 1.414,00
66	700	MT	FIO DE COBRE DE 10MM	R\$ 3,49	R\$ 2.443,00
67	80	UNID	FITA VEDA ROSCA 18X10M	R\$ 3,40	R\$ 272,00
68	70	UNID	FITA VEDA ROSCA 18X25M	R\$ 7,73	R\$ 541,10
69	10	UNID	FOICE DE AÇO 2,5 LIBRAS SEM CABO	R\$ 44,67	R\$ 446,70
70	100	M ²	FORRO DE PVC	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
71	5	m ²	GRANITO POLIDO P/BANCADA 2 CM	R\$ 180,00	R\$ 900,00
72	30	UNID	GRELHA QUADRADA CROMADA DIAM.100 mm (ESGOTO)	R\$ 6,93	R\$ 207,90
73	100	UNID	JANELA VENEZIANA DE 1X1.50	R\$ 272,88	R\$ 27.288,00
74	40	UNID	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 75 mm (ESGOTO)	R\$ 4,84	R\$ 193,60
75	100	UNID	JOELHO AZUL LR 25MM	R\$ 3,73	R\$ 373,00
76	50	UNID	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS SOLD.C/BUCHA LATAO 25X1/2"	R\$ 3,90	R\$ 195,00
77	240	UNID	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	R\$ 0,62	R\$ 148,80
78	100	UNID	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 50 MM	R\$ 4,67	R\$ 467,00
79	72	UNID	KIT ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO CROMADO 5 PEÇAS	R\$ 152,90	R\$ 11.008,80
80	100	UNID	LÂMPADA DE LED - 15 Watts	R\$ 22,47	R\$ 2.247,00
81	46	UNID	LÂMPADA DE LED - 20 Watts	R\$ 30,37	R\$ 1.397,02
82	105	UNID	LAMPADA de LED - 7 Watts	R\$ 11,60	R\$ 1.218,00
83	590	UNID	LÂMPADA DE LED - 9,5 Watts	R\$ 14,88	R\$ 8.779,20
84	40	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE - 10 Watts	R\$ 9,98	R\$ 399,20
85	50	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE - 20 Watts	R\$ 12,21	R\$ 610,50
86	30	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE - 31 Watts	R\$ 30,27	R\$ 908,10
87	100	UNID	LIGACAO FLEXIVEL (ENGATE) PVC 1/2"	R\$ 2,96	R\$ 296,00
88	105	ROLO	LINHA PARA PEDREIRO 100MT TRANÇADA	R\$ 6,43	R\$ 675,15
89	500	UNID	LIXA N° 100 MASSA	R\$ 0,75	R\$ 375,00
90	300		LIXA N° 120 MASSA	R\$ 1,23	R\$ 369,00
91	300	UNID	LIXA N° 80 MASSA	R\$ 1,72	R\$ 516,00
92	2	PAR	LUVA DE SOLDADOR COM CANO LONGO 20CM - TAMANHO ÚNICO - PAR	R\$ 18,67	R\$ 37,34

93	300	PAR	LUVAS DE SEGURANÇA, CONFORTEX PLUS Nº 9 - CONFECCIONADAS EM MALHA DE ALGODÃO, PALMA, DEDOS E PARTE DO DORSO COM REVESTIMENTO EM LÁTEX NATURAL. PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO, SEU FORMATO ANATÔMICO OFERECE MAIOR CONFORTO E FLEXIBILIDADE.	R\$ 17,23	R\$ 5.169,00
94	100	UNID	MADEIRITE 8 MM	R\$ 53,77	R\$ 5.377,00
95	600	MT	MANGUEIRA CONRRUGADA 3/4	R\$ 1,14	R\$ 684,00
96	300	MT	MANGUEIRA DE JARDIM	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
97	300	MT	MANGUEIRA DE 1 POLEGADA	R\$ 3,32	R\$ 996,00
98	600	MT	MANGUEIRA POLETILENO 3/4	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
99	5	UNID	MARTELO DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 27 MM	R\$ 37,71	R\$ 188,55
100	100	UNID	MASSA CORRIDA PVA, PARA O NIVELAMENTO E CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES RASAS DE SUPERFÍCIES INTERNAS. PRODUTO, FÁCIL DE APLICAR E DE LIXAR, NA COR BRANCA LATA DE 18 LITROS ABARCA MASSA EQUIVALENTE A 28 KG E POSSUI DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 24 X 24 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE).	R\$ 68,04	R\$ 6.804,00
101	120	UNID	MIOLO DE PORTA DE MADEIRA	R\$ 19,83	R\$ 2.379,60
102	60	UNID	MIOLO DE PORTA DE VIDRO	R\$ 42,50	R\$ 2.550,00
103	5	UND	NÍVEL DE MÃO EM ALUMÍNIO 16" - 3 BOLHAS	R\$ 27,09	R\$ 135,45
104	20	UNID	OCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ 4,01	R\$ 80,20
105	50	UNID	PÁ Nº 4 SEM CABO	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
106	600	M²	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE CM, FCK=35MPA (PAVER)	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
107	5	UNID	PIA MARMORE/GRANITO SINTÉTICO 1,20 X 0,54 (DIMENSÕES APROXIMADAS) un 124,90	R\$ 124,90	R\$ 624,50
108	20	UNID	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	R\$ 3,76	R\$ 75,20
109	300	m2	PISO DE BORRACHA COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL)	R\$ 71,84	R\$ 21.552,00
110	30	UNID	PORTA GRELHA QUAD.P/GRELHA RED. BRANCO 100 mm (ESGOTO)	R\$ 3,05	R\$ 91,50
111	145	UNID	PORTA LISA 80/70/DURADOR/COSTELO/FUCK	R\$ 75,00	R\$ 10.875,00
112	125	UNID	PORTA METALICA TIPO VENEZIANA (0.80 X 2.10)CLASSE A	R\$ 466,37	R\$ 58.296,25
113	145	UNID	PORTAL DE MADEIRA PARA PORTA (0.80 X 2.10 / 0.70 X 2.10)	R\$ 90,00	R\$ 13.050,00
114	10	UNID	PORTA PAPEL HIGIENICO EM METAL/ACABAMENTO CROMADO C/BUCHAS/PARAFUSOS	R\$ 12,10	R\$ 121,00
115	80	KG	PREGO 15X15	R\$ 6,90	R\$ 552,00
116	80	KG	PREGO 17X21	R\$ 6,23	R\$ 498,40
117	80	KG	PREGO 20X30	R\$ 12,56	R\$ 1.004,80
118	60	KG	PREGO 19X36	R\$ 11,13	R\$ 667,80

119	10	UND	PRUMO DE PEDREIRO 400 GR METÁLICO	R\$ 24,12	R\$ 241,20
120	10	UNID	REGISTRO DE ESFERA DIAM.1.1/2" (METAL)	R\$ 65,80	R\$ 658,00
121	10	UNID	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAM.3/4" - C-50	R\$ 30,03	R\$ 300,30
122	100	UNID	REJUNTO FLEXÍVEL PARA PISO - 5 KG	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
123	20	UNID	ROLOS DE LÃ	R\$ 25,77	R\$ 515,40
124	100	UNID	SELADOR ACRÍLICO, PIGMENTADO BRANCO 16 LITROS IDEAL PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES POROSA, CONTANDO COM UM GRANDE PODER DE COESÃO E ENCHIMENTO, PREPARANDO A PAREDE PARA RECEBER O ACABAMENTO FINAL. PRODUTO VISCOSO DE FÁCIL APLICAÇÃO E ÓTIMA COBERTURA.	R\$ 105,12	R\$ 10.512,00
125	10	UNID	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS 310ML	R\$ 24,70	R\$ 247,00
126	120	UNID	SIFÃO SANFONADO DE PVC UNIVERSAL	R\$ 7,00	R\$ 840,00
127	300	MT	TABUA 06X30 ROXIMTABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 30* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	R\$ 21,33	R\$ 6.399,00
128	600	MT	TABUA PARA FORMA(30CM)- PINOS	R\$ 5,65	R\$ 3.390,00
129	56	UNID	TANQUE DE MARMORE SINTET. 1 CUBA 1 BATEDOR	R\$ 194,50	R\$ 10.892,00
130	56	UNID	TANQUE DE MARMORE SINTET. 2 CUBA 1 BATEDOR	R\$ 194,50	R\$ 10.892,00
131	50	UNID	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	R\$ 0,93	R\$ 46,50
132	20	UNID	TE SANITARIO DIAMETRO 100 X 50 mm - (ESGOTO)	R\$ 11,73	R\$ 234,60
133	10	UNID	TE DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 X 25 MM	R\$ 7,15	R\$ 71,50
134	100	UNID	TELHA ONDULADA 6 MM (L=1,10 M) 366	R\$ 65,74	R\$ 6.574,00
135	10000	UNID	TELHA PLAN RESINADA COR VERMELHA	R\$ 0,89	R\$ 8.900,00
136	15000	UNID	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5x9x19cm)	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
137	50	LT	THINER - LATA DE 5 LITROS	R\$ 32,75	R\$ 1.637,50
138	30000	UNID	TIJOLO FURADO 10 X 15 X 30	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
139	35	LATA	TINTA ACRILICA NOVA COR PISO - LATA 18 LITROS	R\$ 191,30	R\$ 6.695,50
140	120	UNID	TINTA ESMALTE GALÃO 3.600MM PARA VENEZIANA	R\$ 95,65	R\$ 11.478,00
141	120	UNID	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3.600 MM	R\$ 95,65	R\$ 11.478,00
142	140	UNID	TINTA PVA LATA METAL C/ 18 LITROS - BRANCO GELO	R\$ 244,98	R\$ 34.297,20
143	140	UNID	TINTA PVA LATA METAL C/ 18 LITROS - CORES VARIADAS	R\$ 244,98	R\$ 34.297,20
144	20	UNID	TINTA SEMI BRILHO NEVE 18LTS	R\$ 330,48	R\$ 6.609,60
145	20	UNID	TINTA SEMI BRILHO BRANCO GELO 18LTS	R\$ 330,48	R\$ 6.609,60
146	60	UNID	TINTA SPRAY - ESMALTE SINTÉTICO FOSCO, DIVERSAS CORES - 350 ML	R\$ 32,67	R\$ 1.960,20
147	60	UNID	TINTA SPRAY - ESMALTE SINTÉTICO METÁLICO, DIVERSAS CORES - 350 ML	R\$ 16,50	R\$ 990,00
148	60	UNID	TINTA SPRAY - ESMALTE SINTÉTICO, DIVERSAS CORES - 350 ML	R\$ 16,50	R\$ 990,00

149	110	UND	TOMADAS C/ INTERRUPTOR SIMPLES	R\$ 15,48	R\$ 1.702,80
150	10	UNID	TORNEIRA DE BOIA 3/4"	R\$ 43,00	R\$ 430,00
151	5	UNID	TORNEIRA DE MESA P/LAVATORIO DIAMETRO 1/2"	R\$ 32,32	R\$ 161,60
152	110	UNID	TORNEIRA PARA PIA PAREDE 1/2 METAL	R\$ 57,81	R\$ 6.359,10
153	75	UNID	TORNEIRA PARA TANQUE	R\$ 33,16	R\$ 2.487,00
154	75	UND	TORNEIRA PLASTICA 1/2	R\$ 17,56	R\$ 1.317,00
155	75	UND	TORNEIRA PLASTICA 3/4	R\$ 3,86	R\$ 289,50
156	250	UNID	TRELISSA 4.2 6 METROS	R\$ 37,78	R\$ 9.445,00
157	30	UNID	TRENA PROFISSIONAL 7,5	R\$ 33,95	R\$ 1.018,50
158	100	METRO	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 40 mm	3,26	R\$ 326,00
159	50	METRO	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 50 mm	5,94	R\$ 297,00
160	100	METROS	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 100 mm	9,13	R\$ 913,00
161	100	METROS	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 50 MM	10,05	R\$ 1.005,00
162	100	METROS	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	2,15	R\$ 215,00
163	50	METRO	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 75 mm	R\$ 8,04	R\$ 402,00
164	60	UNID	VASO SANITÁRIO	R\$ 83,95	R\$ 5.037,00
165	5	UNID	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO	R\$ 184,11	R\$ 920,55
166	106	UNID	VASSOURA DE ACO REGULAVEL C/CABO PARA JARDIM 22 ARAMES	R\$ 33,50	R\$ 3.551,00
167	10	UNID	VALULA P/TANQUE CROMADO DIAM.1" SEM LADRAO	R\$ 15,50	R\$ 155,00
168	10	UNID	VALVULA P/PIA TIPO AMERICANA DIAMETRO 3.1/2" (METALICA)	R\$ 42,65	R\$ 426,50
169	100	UNID	VERNIZ PRODUTO DE FINO ACABAMENTO BRILHANTE E NATURAL. FÁCIL DE APLICAR, TEM ELEVADO PODER DE PENETRAÇÃO, RÁPIDA SECAGEM, ALTO RENDIMENTO E GRANDE ADERÊNCIA AO SUBSTRATO, INDICADO PARA SUPERFÍCIES INTERNAS DE MADEIRA COMO PORTÕES, PORTAS, CORRIMÃOS, BALCÕES, MÓVEIS, FORROS ETC. GALÃO COM 3,6L	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
170	50	UNID	VALVULA 4550.504 DE DESCARGA HIDRA MAX 1.1/2 S/ ACABAMENTO	R\$ 111,50	R\$ 5.575,00
171	3500	MT	VIGOTAS 06X12	R\$ 15,92	R\$ 55.720,00
172	3500	MT	VIGOTAS 06X16	R\$ 20,57	R\$ 71.995,00

1.2. Para o **GRUPO 2 (Cota Reservada de 25%)** – somente as empresas enquadradas como Microempresas (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual De Responsabilidade Limitada (Eireli), nos termos do art. 3º e 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, sem prejuízo de sua participação no grupo principal.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1- PREÇOS DE INSUMOS- REF MÊS 06/2020

Tabela de preços: TABELA 140 - CUSTOS DE OBRAS CIVIS - ABRIL/2019 - DESONERADA					
Item	Quant.	Unid.	Descrição de Produto	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	2137	MT	CAIBROTE 05 X 3.5	R\$ 9,99	R\$ 21.348,63
40	1750	SC	CIMENTO CP 320 - 50KG	R\$ 19,50	R\$ 34.125,00

1.3. Para o **GRUPO 3 (Cota Principal)** – Poderão participar e ofertar lances nestes itens **TODAS** as Empresas que possuírem habilitação para fornecer os produtos que constam no objeto deste processo licitatório

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1- PREÇOS DE INSUMOS- REF MÊS 06/2020					
Tabela de preços: TABELA 140 - CUSTOS DE OBRAS CIVIS - ABRIL/2019 - DESONERADA					
Item	Quant.	Unid.	Descrição de Produto	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
20	6413	MT	CAIBROTE 05 X 3.5	R\$ 9,99	R\$ 64.065,87
40	5250	SC	CIMENTO CP 320 - 50KG	R\$ 19,50	R\$ 102.375,00

2 - Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:

a) concordatária ou que estejam em regime de falência ou liquidação extrajudicial, estas somente poderão participar se comprovar que o plano de recuperação foi devidamente homologado pelo Poder Judiciário, conforme art. 58 da Lei 11.101/2005.

b) impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Art. 7º da Lei nº 10.520/202); suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93); declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93); punida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública; e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar junto ao CADFOR – Sistema Eletrônico de Administração de Compras e Serviços do Estado de Goiás, ou outro Sistema Estadual que venha a substituí-lo;

3 – Da participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual:

a) Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias.

b) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

4- Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **§ 2º do Art. 44 da LC 123/2006**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **§ 2º do Art. 44 da LC 123/2006**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

d) O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação.

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do **Art. 44 da LC 123/2006**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

f) O disposto no **Art. 44 da LC 123/2006**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do **art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006**.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **§ 2º do Art. 43, da LC 123/2006**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – Ainda, quando da participação no certame de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI), agricultura familiar, produtor rural, pessoa física e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, será assegurada a preferência de contratação, justificadamente, quando sua proposta for igual ou até o limite de **10% (dez por cento)** do melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015.

7 - A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP) sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que está adjudicando o objeto em seu favor.

6.1. Para aplicação do disposto no item 6 e em cumprimento à Instrução Normativa – IN nº 0008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 126/2006 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, §1º, inciso II, considera-se Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo os municípios de **Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, Catalão, Ovidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.**

7 - na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 6, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

8 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9 - Nada impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto;

10 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

10.1- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

11 – Por se tratar de Sistema de Registro de Preços e ainda devido a entrega ser realizada de forma parcelada, haverá a prioridade de aquisição dos itens que compõe as cotas reservadas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, **com firma reconhecida em cartório competente**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação conforme Anexo III;

3 – Declaração da Condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, assinada pelo representante legal da empresa, ou pelo contador ou, ainda, pela Junta Comercial e, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do art. 3º da citada lei complementar.

4- O representante legal e ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

5 - Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes;

6 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7 - A ausência do representante na sessão implicará na impossibilidade de ofertar lances bem como a manifestação de interpor recursos.

8- A empresa que pretender enviar seus envelopes via mensageiro e/ou correios, deverá enviar envelope contendo toda a documentação para o credenciamento da empresa, tal exigência se dá em virtude do sistema de Software utilizado pelo Município "Megasoft" exigir o credenciamento da empresa para fins de importação da proposta. No entanto não havendo representantes a empresa não poderá manifestar o interesse na intenção de recursos. O não envio da documentação de credenciamento

poderá ensejar a não participação da empresa se seus dados não puderem ser obtidos por outros meios.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta de Preços
Pregão Presencial - SRP nº 014/2020
Processo nº 1115/2020
Interessado: Prefeitura Municipal de Anhanguera

Envelope nº 2 – Habilitação.
Pregão Presencial - SRP nº 014/2020
Processo nº 1115/2020
Interessado: Prefeitura Municipal de Anhanguera

2 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 - A proposta de preço deverá observar as condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, que é parte integrante deste Edital, e conter os seguintes elementos:

- a)** nome, endereço, CNPJ e inscrição Estadual / Municipal;
- b)** número do processo e deste Pregão Presencial - SRP;
- c)** descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em especial a marca, em conformidade com as especificações do anexo I deste edital;
- d)** o valor unitário e total do fornecimento em moeda corrente, que deverá conter até duas casas decimais após a vírgula, grafado em número, nele inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação e quaisquer outras despesas.
- e)** prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, contados do dia da abertura do sessão pública;

2- A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na época de realização da primeira sessão de processamento do pregão.

3 - A proposta deverá ser apresentada impressa e também em mídia digital armazenada em PEN DRIVE, em arquivo a ser fornecido juntamente com o Edital. O arquivo deve ser preenchido, pois se trata de documento que alimenta o programa utilizado pela Prefeitura de Anhanguera a fim de dar celeridade nos procedimentos licitatórios. Não serão aceitas propostas eletrônicas que não tenham sido formatadas com base no arquivo fornecido pela CPL, nesse caso será concedido ao proponente o prazo de até 10 (dez) minutos para a adequação.

VI- DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem e do item VI não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) No mínimo 01 (um) Atestado de fornecimento que comprove a Aptidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, a prestação do serviço compatível e com características semelhantes com o objeto desta licitação.

1.3 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual **ou** Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto do certame, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;**

b) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes.**

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;**

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes**

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, **com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;**

f.1) No caso de constatação de existência de irregularidade fiscal referente à microempresa ou empresa de pequeno porte serão adotados a prerrogativa e os procedimentos previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de **concordata, falência e recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da **sede da licitante**, emitida no período de até **90 (noventa) dias** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

a.1) Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior as licitantes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- c) Declaração Referente ao Artigo 9º da Lei Federal 8.666/93

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - Para efeito de habilitação serão aceitos "protocolos de solicitação de renovação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Convite e seus anexos. Entretanto, os mesmos **NÃO SERÃO ACEITOS** para efeito de celebração de contrato, que só deve ocorrer após a apresentação dos documentos requeridos no ato convocatório.

2.3 - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

2.4 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

2.5 - Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos bens a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo (*com tolerância máxima de 10 min.*) será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que todas as fases do procedimento serão realizadas mediante sistema eletrônico de gerenciamento adotado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e projetado em tela ampla

através de “data show”, para acompanhamento de todos os presentes;

2- Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação, com os envelopes devidamente selados e rubricados.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3- A análise das propostas pelo Pregoeiro será feita seqüencialmente, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b)** que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b)** não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

- 9** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 10** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 11** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) apresentação de documentos considerados de mero formalismo
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, **Art.4º, inc.XVIII, Lei Federal 10.520/2002.**

2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DAS CONTRATAÇÕES

1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Ananguera, emitirá as notas de empenho e firmará os contratos específicos com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação, nos termos da minuta que integra este Edital.

2 - O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Contratante.

3 - A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses.

4 - No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

5 - A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 - As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar as dotações, considerando as futuras necessidades do Poder Executivo e suas Secretarias, conforme §2º do artigo 7º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

“Art.7º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002,

e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

XI – DO PAGAMENTO

- 1 - O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada;
- 2 - O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- 3 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;
- 4 - A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;
- 5 - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

XII – DA GARANTIA PARA PARTICIPAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.
- 2 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses já computados as eventuais prorrogações.

XIII – FORMALIZAÇÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Homologado o resultado da licitação, e sem prejuízo para a Administração, o Órgão Gerenciador convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para procederem com a assinatura da Ata de Registro de Preços.

- 2 - A Ata terá efeito de compromisso de fornecimento, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.
- 3 - Fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar os licitantes remanescentes nas condições e hipóteses previstas no Decreto Federal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.
- 4 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 5 - O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será ao final da própria sessão de abertura e julgamento ou em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 6 - A vencedora que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, desta será excluída.
- 7 - Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 5 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 8 - A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020**, terá validade a contar da data da publicação de seu extrato, que será publicado nos meios exigidos pela legislação e a sua íntegra, após assinada e homologada, disponibilizada no site oficial do Município de Anhanguera - GO, durante sua vigência.
- 9 - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, conforme preceitua o **art. 15, §3º, inciso III da Lei nº 8.666/93**.
- 10 - Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

XIV – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 1 - Órgão Gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração (incluindo os Órgãos a esta pertencente), a qual será responsável pelas quantidades das Secretarias que fazem parte do Poder Executivo, e conduzirá os procedimentos para Registro de Preços e Gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços em suas quantidades correspondentes.

XV- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/13 e suas alterações posteriores, e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

2 - Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3 - Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4 - O Órgão não participante interessado em aderir á ARP deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador o pedido de adesão indicando o item e quantidade a que pretende aderir.

4.1 - O Órgão Gerenciador somente responde pelos atos relativos á adesão da ARP, não lhe competindo o monitoramento e a administração dos atos posteriores ao deferimento do pedido de adesão.

5 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata o Art. 22, §3º do Decreto 7.892/2013 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

8 - Compete ao órgão não participante os atos relativos ao acompanhamento dos preços e marcas

registrados no Diário Oficial ou outro meio legal de publicação, para verificação de possíveis alterações à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

XVI- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato dela decorrente, mediante requerimento e justificativa expressas do Fornecedor e comprovação documental, podendo ser revistos na própria Ata em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#)

3 - Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4 - O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e

justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

6- A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao fornecedor por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso de ausência de recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do município ou outro meio legal de publicação.

7 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou da prestação do serviço, excluída a alegação de elevação dos preços de mercado.

7.1 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do seu Registro de Preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado ou da prestação do serviço, por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão Gerenciador.

7.2 - A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

8 – Aos demais casos aqui não previstos, aplica-se os dispositivos constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal 7.892/13 e suas alterações posteriores e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e demais disposições correlatas ao tema.

XVII – DAS PENALIDADES

1 - . Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Anhanguera, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar qualquer dos atos contemplados no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, publicada no DOU de 18.07.2002.

- a) A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no DOU de 22.06.1993.

2 - Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, as proponentes ficarão sujeitas, ainda à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcarão com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese das proponentes classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos

fixados pela inadimplente.

- 3 - Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4 - Qualquer penalidade deverá ser registrada, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou a declaração de idoneidade será obrigatório à comunicação do ato ao Tribunal de Contas dos Municípios.
- 5 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o município de Anhanguera, as sanções administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão aquelas previstas no Termo de Referência e Contrato.
- 6 - Caso a Empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do ao município de Anhanguera ou não efetue o fornecimento durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.
- 7 - O montante da multa poderá, a critério do município de Anhanguera, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.
- 8 - A Empresa, que participando do certame for declarada vencedora, e após a assinatura do contrato, venha a desistir ou não efetue os fornecimentos de acordo com os termos do edital ficará proibida de participar de novas licitações no Município por um período de 12 (doze) meses.
- 9 - Independente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens anteriores, o município de Anhanguera poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrendo inadimplência contratual, notadamente na circunstância abaixo:

9.1 - Fornecimento dos produtos em padrão/qualidade inferior ou diferente ao constante da proposta

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
 - 2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na

própria ata.

- 3 - Todas as propostas, bem como os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações da Prefeitura de Ananguera, no mesmo endereço, durante 10 (dez) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.
- 5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 6 - As medidas referidas no item 5 deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço constante no preâmbulo do Edital, **considerando o período de pandemia, onde Estados e Municípios vem alterando o funcionamento de seus órgãos, admitir-se-á pedidos de impugnação via e-mail.**
 - 6.1 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.
 - 6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 8 - Integram o presente edital:
Anexo I – Termo de Referência do objeto;
Anexo II – Minuta de Contrato
Anexo III - Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII do 7º da CF/88;
Anexo IV - Modelo de não Impedimento.
Anexo V – Declaração de Atendimento à Habilitação
Anexo VI – Declaração da Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
Anexo VII – Declaração que não Possui Parentesco
Anexo VIII – Modelo de Procuração
Anexo IX - Minuta Ata de Registro
- 9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cumari-Go.

- 10** – É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 11** – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação;
- 12** – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do município (www.anhanguera.go.gov.br) ou Diário Oficial do Estado;

13 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail licitacaoanhanguera@outlook.com.

14 – A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste edital.

15 - Na hipótese de aumento geral de preços do material contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 - ADVERTÊNCIA O Município de Anhanguera -Go, **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não hesitará em penalizar empresas que venham a descumprir com o pactuado. Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto da forma como foi solicitado no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos. Vale ressaltar que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre à situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei. Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar constrangimentos, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

17 – No decorrer da sessão, havendo perturbação do bom andamento do certame por parte dos licitantes, deverá o Pregoeiro adverti-lo(s) uma única vez, alertando-o(s) sobre a possibilidade de aplicação de sanções acerca de seu(s) comportamento(s), fazendo constar em Ata da Sessão.

17.1 - Prosseguindo a desordem, a despeito da advertência, poderá o Pregoeiro impor a retirada do(s) licitante(s) do recinto do certame, mantendo sua proposta e demais documentações, para fins de análise.

17.2 - O licitante não cumprindo o estabelecido no subitem anterior, recusando-se a acatar a ordem direta do Pregoeiro, poderá o mesmo requisitar forma policial, podendo ocorrer prisão em flagrante do licitante, nos termos do Art.93 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18 – Em virtude da Pandemia do Corona Vírus (COVID 19) enfrentada mundialmente, o Município de Anhanguera solicita que os interessados em participar do certame licitatório compareçam a sessão de abertura munidos de máscaras descartáveis de uso individual e álcool em gel para higienização.

Comissão de Licitações do Município de Anhanguera, em 19 de Agosto de 2020.

CLEITON CÉSAR GOMES
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.anhanguera@outlook.com

Av.

A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras Públicas.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Secretaria Municipal de Obras Públicas solicita a abertura de procedimento licitatório para a aquisição de materiais de construção e produtos diversos em geral, tendo em vista que os mesmos poderão ser utilizados para manutenções, pequenas reformas, entre outras necessidades que possam vir a surgir, garantindo a qualidade e conservação dos bens públicos.

III – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1. A tabela abaixo representa o quantitativo pretendido bem como o valor médio para cada objeto.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1- PREÇOS DE INSUMOS- REF MÊS 06/2020					
Tabela de preços: TABELA 140 - CUSTOS DE OBRAS CIVIS - ABRIL/2019 - DESONERADA					
Item	Quant.	Unid.	Descrição de Produto	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	50	UN	ACABAMENTO DE VALVULA BASE HIDRA MAX 4900 CROMADO	R\$ 73,70	R\$ 3.685,00
2	15	UN	ADAPTADOR SOLD. LONGO FLANGES LIV.CX.DAGUA 25X3/4"	R\$ 11,48	R\$ 172,20
3	15	UN	ADAPTADOR SOLD.LONGO FLANGES LIV.CX.DAGUA 50X1.1/2	R\$ 19,85	R\$ 297,75
4	50	UNID	ADESIVO PLASTICO - FRASCO 850 G	R\$ 36,45	R\$ 1.822,50
5	100	KIT	ALISAR ANGELIM L 5 CM	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
6	20	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	R\$ 8,39	R\$ 167,80
7	60	KG	ARAME RECOZIDO 18	R\$ 6,75	R\$ 405,00
8	460	MT ³	AREIA FINA	R\$ 80,00	R\$ 36.800,00
9	460	MT ³	AREIA GROSSA	R\$ 90,00	R\$ 41.400,00
10	560	MT ³	AREIA MEDIA	R\$ 82,85	R\$ 46.396,00
11	500	UNID	ARGAMASSA AC 1 SACO 20 KG	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
12	44	UNID	ASSENTO SIMPLES EM POLIPROPILENO PARA VASO SANITÁRIO	R\$ 15,45	R\$ 679,80
13	2	UNID	AVENTAL DE COURO DE PROTEÇÃO PARA SOLDA	R\$ 30,59	R\$ 61,18
14	140	UND	BOCAL SIMPLES P/ LAMPADAS	R\$ 3,00	R\$ 420,00
15	400	MT ³	BRITA N° 01	R\$ 85,36	R\$ 34.144,00

16	2500	MT	CABO ISOLADO, 750 V. PIRASTIC No. 2,5 MM2-ROLO COM 100MT	R\$ 0,99	R\$ 2.475,00
17	3000	MT	CABO ISOLADO, 750 V. PIRASTIC No. 4 MM2 -ROLO C 100MT	R\$ 1,69	R\$ 5.070,00
18	80	UNID	CADEADO PAPAIZ/PADO No. 30	R\$ 13,00	R\$ 1.040,00
19	80	UNID	CADEADO DE LATÃO 25MM	R\$ 14,46	R\$ 1.156,80
20	8550	MT	CAIBROTE 05 X 3.5	R\$ 9,99	R\$ 85.414,50
21	25	UNID	CX. DAGUA POLIETILENO 500 LTS. C/TAMPA	R\$ 154,40	R\$ 3.860,00
22	22	UNID	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA (PVC)	R\$ 26,90	R\$ 591,80
23	10	UNID	CAIXA DE GORDURA E INSPEÇÃO 19 LITROS EM PVC/ABS COM TAMPA E PORTA TAMPA E CESTO DE LIMPEZA REMOVÍVEL	R\$ 238,24	R\$ 2.382,40
24	10	UNID	CAIXA DE PASSAGEM METALICA DE EMBUTIR 50X50X15 CM	R\$ 80,83	R\$ 808,30
25	140	UNID	CAIXA METALICA RETANGULAR 4"X2"X2"	R\$ 1,13	R\$ 158,20
26	700	SC	CAL HIDRATADO 20 KG	R\$ 10,80	R\$ 7.560,00
27	500	SC	CAL PINTURA 08 KILOS	R\$ 7,84	R\$ 3.920,00
28	200	UNID	CANALETA COM TAMPA (LINHA X OU EQUIVALENTE) 20X12X2000 MM	R\$ 4,96	R\$ 992,00
29	30	UNID	CORPO CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	R\$ 8,16	R\$ 244,80
30	50	UNID	CANO DE 1/2 POLEGADA SOLDÁVEL BARRA 6M	R\$ 12,53	R\$ 626,50
31	50	UNID	CANO DE 100 POLEGADA SOLDÁVEL BARRA 6M	R\$ 106,33	R\$ 5.316,50
32	50	UNID	CANO DE 40 POLEGADA SOLDÁVEL BARRA 6M	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
33	50	UNID	CANO DE 50 POLEGADA SOLDÁVEL BARRA 6M	R\$ 60,27	R\$ 3.013,50
34	400	MT	CANO PVC 1/2	R\$ 9,20	R\$ 3.680,00
35	300	MT	CANO PVC 200MM	R\$ 142,77	R\$ 42.831,00
36	30	UNID	CARRINHO DE MÃO 45 LITROS DE PLASTICO OU AÇO	R\$ 150,17	R\$ 4.505,10
37	2000	MT	CERAMICA 45X45 PISO MAIOR OU IGUAL PEI 4	R\$ 19,80	R\$ 39.600,00
38	1000	MT	CERAMICA ANTIADERENTE MAIOR OU IGUAL PEI 4	R\$ 20,09	R\$ 20.090,00
39	34	UND	CHUVEIRO ELETRICO MAXI DUCHA ULTRA 127V - 5500W	R\$ 48,90	R\$ 1.662,60
40	7000	SC	CIMENTO CP 320 - 50KG	R\$ 19,50	R\$ 136.500,00
41	10	UND	COLHER DE PEDREIRO - Nº 9 HASTE CURVA E CABO DE MADEIRA	R\$ 22,73	R\$ 227,30
42	300	UNID	COLUNA 7 X 14 METROS 5/16	R\$ 78,20	R\$ 23.460,00
43	50	UNID	CONJ.FIXACAO C/BUCHA PLAST. 10MM P/V.SANITARIO	R\$ 3,45	R\$ 172,50
44	30	UNID	CORPO CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50	R\$ 8,16	R\$ 244,80
45	4	UNID	CORTADOR DE PISO E AZULEJO	R\$ 261,27	R\$ 1.045,08
46	5	UNID	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL MÉDIA	R\$ 40,07	R\$ 200,35
47	80	UNID	CUMEEIRAS PARA TELHA 3,66	R\$ 35,11	R\$ 2.808,80
48	20	UNID	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAMETRO 40 mm (ESGOTO)	R\$ 3,46	R\$ 69,20
49	20	UNID	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAMETRO 100 mm (ESGOTO)	R\$ 18,06	R\$ 361,20
50	10	UNID	DESEMPENADEIRA DE AÇO 140X250MM	R\$ 18,87	R\$ 188,70
51	10	UND	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 140X250MM	R\$ 17,23	R\$ 172,30

52	80	UNID	DIJUNTOR 30 A MONOPOLAR	R\$ 7,90	R\$ 632,00
53	35	CAIXA	DISCO DE CORTE 4 1/2 X 3,64 X 7/8 - CAIXA COM 50 UND	R\$ 119,83	R\$ 4.194,05
54	14	CAIXA	DISCO DE CORTE 7 POLEGADAS - CAIXA COM 50 UNID	R\$ 208,50	R\$ 2.919,00
55	40	CAIXA	DISCO DESBASTE DE 7 POLEGADAS - CAIXA COM 50 UNID	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00
56	44	KG	ELETRODO 6013 2X25MM	R\$ 29,17	R\$ 1.283,48
57	20	KG	ELETRODO REVESTIDO AWS - E6013, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	R\$ 16,51	R\$ 330,20
58	20	KG	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	R\$ 17,90	R\$ 358,00
59	51	UNID	ENXADA LARGA 2,5 LIBRAS SEM CABO	R\$ 36,43	R\$ 1.857,93
60	11	UND	ENXADAO 3 LIBRAS	R\$ 36,00	R\$ 396,00
61	80	UND	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA	R\$ 81,28	R\$ 6.502,40
62	60	UND	FECHADURA PARA PORTA VENEZIANA	R\$ 81,28	R\$ 4.876,80
63	240	BARRA	FERRO CA - 50 10 MM 12 METROS	R\$ 30,29	R\$ 7.269,60
64	240	BARRA	FERRO CA - 50 8.0 MM 12 METROS	R\$ 19,35	R\$ 4.644,00
65	190	BARRA	FERRO CA - 60 4.2 MM 12 METROS	R\$ 6,04	R\$ 1.147,60
66	2500	ROLO	FIO DE COBRE 1.5MM - ROLO DE 100 METROS	R\$ 0,53	R\$ 1.325,00
67	700	MT	FIO DE COBRE 6MM	R\$ 2,02	R\$ 1.414,00
68	700	MT	FIO DE COBRE DE 10MM	R\$ 3,49	R\$ 2.443,00
69	80	UNID	FITA VEDA ROSCA 18X10M	R\$ 3,40	R\$ 272,00
70	70	UNID	FITA VEDA ROSCA 18X25M	R\$ 7,73	R\$ 541,10
71	10	UNID	FOICE DE AÇO 2,5 LIBRAS SEM CABO	R\$ 44,67	R\$ 446,70
72	100	M ²	FORRO DE PVC	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00
73	5	m ²	GRANITO POLIDO P/BANCADA 2 CM	R\$ 180,00	R\$ 900,00
74	30	UNID	GRELHA QUADRADA CROMADA DIAM.100 mm (ESGOTO)	R\$ 6,93	R\$ 207,90
75	100	UNID	JANELA VENEZIANA DE 1X1.50	R\$ 272,88	R\$ 27.288,00
76	40	UNID	JOELHO 90 GRAUS DIAMETRO 75 mm (ESGOTO)	R\$ 4,84	R\$ 193,60
77	100	UNID	JOELHO AZUL LR 25MM	R\$ 3,73	R\$ 373,00
78	50	UNID	JOELHO DE REDUCAO 90 GRAUS SOLD.C/BUCHA LATAO 25X1/2"	R\$ 3,90	R\$ 195,00
79	240	UNID	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	R\$ 0,62	R\$ 148,80
80	100	UNID	JOELHO 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 50 MM	R\$ 4,67	R\$ 467,00
81	72	UNID	KIT ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO CROMADO 5 PEÇAS	R\$ 152,90	R\$ 11.008,80
82	100	UNID	LÂMPADA DE LED – 15 Watts	R\$ 22,47	R\$ 2.247,00
83	46	UNID	LÂMPADA DE LED - 20 Watts	R\$ 30,37	R\$ 1.397,02
84	105	UNID	LAMPADA de LED - 7 Watts	R\$ 11,60	R\$ 1.218,00
85	590	UNID	LÂMPADA DE LED – 9,5 Watts	R\$ 14,88	R\$ 8.779,20
86	40	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE - 10 Watts	R\$ 9,98	R\$ 399,20
87	50	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE – 20 Watts	R\$ 12,21	R\$ 610,50

88	30	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE – 31 Watts	R\$ 30,27	R\$ 908,10
89	100	UNID	LIGACAO FLEXIVEL (ENGATE) PVC 1/2"	R\$ 2,96	R\$ 296,00
90	105	ROLO	LINHA PARA PEDREIRO 100MT TRANÇADA	R\$ 6,43	R\$ 675,15
91	500	UNID	LIXA Nº 100 MASSA	R\$ 0,75	R\$ 375,00
92	300		LIXA Nº 120 MASSA	R\$ 1,23	R\$ 369,00
93	300	UNID	LIXA Nº 80 MASSA	R\$ 1,72	R\$ 516,00
94	2	PAR	LUVA DE SOLDADOR COM CANO LONGO 20CM - TAMANHO ÚNICO - PAR	R\$ 18,67	R\$ 37,34
95	300	PAR	LUVAS DE SEGURANÇA, CONFOTEX PLUS Nº 9 - CONFECCIONADAS EM MALHA DE ALGODÃO, PALMA, DEDOS E PARTE DO DORSO COM REVESTIMENTO EM LÁTEX NATURAL. PUNHO EM MALHA DE ALGODÃO, SEU FORMATO ANATÔMICO OFERECE MAIOR CONFORTO E FLEXIBILIDADE.	R\$ 17,23	R\$ 5.169,00
96	100	UNID	MADEIRITE 8 MM	R\$ 53,77	R\$ 5.377,00
97	600	MT	MANGUEIRA CONRRUGADA 3/4	R\$ 1,14	R\$ 684,00
98	300	MT	MANGUEIRA DE JARDIM	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
99	300	MT	MANGUEIRA DE 1 POLEGADA	R\$ 3,32	R\$ 996,00
100	600	MT	MANGUEIRA POLETILENO 3/4	R\$ 1,98	R\$ 1.188,00
101	5	UNID	MARTELO DE AÇO COM CABO DE MADEIRA DE 27 MM	R\$ 37,71	R\$ 188,55
102	100	UNID	MASSA CORRIDA PVA, PARA O NIVELAMENTO E CORREÇÃO DE IMPERFEIÇÕES RASAS DE SUPERFÍCIES INTERNAS. PRODUTO, FÁCIL DE APLICAR E DE LIXAR, NA COR BRANCA LATA DE 18 LITROS ABARCA MASSA EQUIVALENTE A 28 KG E POSSUI DIMENSÕES APROXIMADAS DE 35 X 24 X 24 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE).	R\$ 68,04	R\$ 6.804,00
103	120	UNID	MIOLO DE PORTA DE MADEIRA	R\$ 19,83	R\$ 2.379,60
104	60	UNID	MIOLO DE PORTA DE VIDRO	R\$ 42,50	R\$ 2.550,00
105	5	UND	NÍVEL DE MÃO EM ALUMÍNIO 16" - 3 BOLHAS	R\$ 27,09	R\$ 135,45
106	20	UNID	OCULOS DE PROTEÇÃO	R\$ 4,01	R\$ 80,20
107	50	UNID	PÁ Nº 4 SEM CABO	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
108	600	M²	PAVIMENTO INTERTRAVADO ESPESSURA DE CM, FCK=35MPA (PAVER)	R\$ 27,00	R\$ 16.200,00
109	5	UNID	PIA MARMORE/GRANITO SINTÉTICO 1,20 X 0,54 (DIMENSÕES APROXIMADAS) un 124,90	R\$ 124,90	R\$ 624,50
110	20	UNID	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2 " (38 MM)	R\$ 3,76	R\$ 75,20
111	300	m2	PISO DE BORRACHA COLORIDO MODELO TÁTIL (ALERTA OU DIRECIONAL)	R\$ 71,84	R\$ 21.552,00
112	30	UNID	PORTA GRELHA QUAD.P/GRELHA RED. BRANCO 100 mm (ESGOTO)	R\$ 3,05	R\$ 91,50
113	145	UNID	PORTA LISA 80/70/DURADOR/COSTELO/FUCK	R\$ 75,00	R\$ 10.875,00
114	125	UNID	PORTA METALICA TIPO VENEZIANA (0.80 X 2.10)CLASSE A	R\$ 466,37	R\$ 58.296,25
115	145	UNID	PORTAL DE MADEIRA PARA PORTA (0.80 X 2.10 / 0.70 X 2.10)	R\$ 90,00	R\$ 13.050,00

116	10	UNID	PORTA PAPEL HIGIENICO EM METAL/ACABAMENTO CROMADO C/BUCHAS/PARAFUSOS	R\$ 12,10	R\$ 121,00
117	80	KG	PREGO 15X15	R\$ 6,90	R\$ 552,00
118	80	KG	PREGO 17X21	R\$ 6,23	R\$ 498,40
119	80	KG	PREGO 20X30	R\$ 12,56	R\$ 1.004,80
120	60	KG	PREGO 19X36	R\$ 11,13	R\$ 667,80
121	10	UND	PRUMO DE PEDREIRO 400 GR METÁLICO	R\$ 24,12	R\$ 241,20
122	10	UNID	REGISTRO DE ESFERA DIAM.1.1/2" (METAL)	R\$ 65,80	R\$ 658,00
123	10	UNID	REGISTRO DE GAVETA C/CANOPLA DIAM.3/4" - C-50	R\$ 30,03	R\$ 300,30
124	100	UNID	REJUNTO FLEXÍVEL PARA PISO - 5 KG	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
125	20	UNID	ROLOS DE LÃ	R\$ 25,77	R\$ 515,40
126	100	UNID	SELADOR ACRÍLICO, PIGMENTADO BRANCO 16 LITROS IDEAL PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIES POROSA, CONTANDO COM UM GRANDE PODER DE COESÃO E ENCHIMENTO, PREPARANDO A PAREDE PARA RECEBER O ACABAMENTO FINAL. PRODUTO VISCOSO DE FÁCIL APLICAÇÃO E ÓTIMA COBERTURA.	R\$ 105,12	R\$ 10.512,00
127	10	UNID	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS 310ML	R\$ 24,70	R\$ 247,00
128	120	UNID	SIFÃO SANFONADO DE PVC UNIVERSAL	R\$ 7,00	R\$ 840,00
129	300	MT	TABUA 06X30 ROXIMTABUA DE MADEIRA APARELHADA *2,5 X 30* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	R\$ 21,33	R\$ 6.399,00
130	600	MT	TABUA PARA FORMA(30CM)- PINOS	R\$ 5,65	R\$ 3.390,00
131	56	UNID	TANQUE DE MARMORE SINTET. 1 CUBA 1 BATEDOR	R\$ 194,50	R\$ 10.892,00
132	56	UNID	TANQUE DE MARMORE SINTET. 2 CUBA 1 BATEDOR	R\$ 194,50	R\$ 10.892,00
133	50	UNID	TE 90 GRAUS SOLDAVEL DIAMETRO 25 MM	R\$ 0,93	R\$ 46,50
134	20	UNID	TE SANITARIO DIAMETRO 100 X 50 mm - (ESGOTO)	R\$ 11,73	R\$ 234,60
135	10	UNID	TE DE REDUCAO 90 GRAUS SOLDAVEL 50 X 25 MM	R\$ 7,15	R\$ 71,50
136	100	UNID	TELHA ONDULADA 6 MM (L=1,10 M) 366	R\$ 65,74	R\$ 6.574,00
137	10000	UNID	TELHA PLAN RESINADA COR VERMELHA	R\$ 0,89	R\$ 8.900,00
138	15000	UNID	TIJOLO COMUM MACIÇO (4,5x9x19cm)	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
139	50	LT	THINER - LATA DE 5 LITROS	R\$ 32,75	R\$ 1.637,50
140	30000	UNID	TIJOLO FURADO 10 X 15 X 30	R\$ 0,43	R\$ 12.900,00
141	35	LATA	TINTA ACRILICA NOVA COR PISO - LATA 18 LITROS	R\$ 191,30	R\$ 6.695,50
142	120	UNID	TINTA ESMALTE GALÃO 3.600MM PARA VENEZIANA	R\$ 95,65	R\$ 11.478,00
143	120	UNID	TINTA ESMALTE SINTETICO GALÃO 3.600 MM	R\$ 95,65	R\$ 11.478,00
144	140	UNID	TINTA PVA LATA METAL C/ 18 LITROS - BRANCO GELO	R\$ 244,98	R\$ 34.297,20
145	140	UNID	TINTA PVA LATA METAL C/ 18 LITROS - CORES VARIADAS	R\$ 244,98	R\$ 34.297,20
146	20	UNID	TINTA SEMI BRILHO NEVE 18LTS	R\$ 330,48	R\$ 6.609,60
147	20	UNID	TINTA SEMI BRILHO BRANCO GELO 18LTS	R\$ 330,48	R\$ 6.609,60

148	60	UNID	TINTA SPRAY - ESMALTE SINTÉTICO FOSCO, DIVERSAS CORES - 350 ML	R\$ 32,67	R\$ 1.960,20
149	60	UNID	TINTA SPRAY - ESMALTE SINTÉTICO METÁLICO, DIVERSAS CORES - 350 ML	R\$ 16,50	R\$ 990,00
150	60	UNID	TINTA SPRAY - ESMALTE SINTÉTICO, DIVERSAS CORES - 350 ML	R\$ 16,50	R\$ 990,00
151	110	UND	TOMADAS C/ INTERRUPTOR SIMPLES	R\$ 15,48	R\$ 1.702,80
152	10	UNID	TORNEIRA DE BOIA 3/4"	R\$ 43,00	R\$ 430,00
153	5	UNID	TORNEIRA DE MESA P/LAVATORIO DIAMETRO 1/2"	R\$ 32,32	R\$ 161,60
154	110	UNID	TORNEIRA PARA PIA PAREDE 1/2 METAL	R\$ 57,81	R\$ 6.359,10
155	75	UNID	TORNEIRA PARA TANQUE	R\$ 33,16	R\$ 2.487,00
156	75	UND	TORNEIRA PLASTICA 1/2	R\$ 17,56	R\$ 1.317,00
157	75	UND	TORNEIRA PLASTICA 3/4	R\$ 3,86	R\$ 289,50
158	250	UNID	TRELISSA 4.2 6 METROS	R\$ 37,78	R\$ 9.445,00
159	30	UNID	TRENA PROFISSIONAL 7,5	R\$ 33,95	R\$ 1.018,50
160	100	METRO	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 40 mm	3,26	R\$ 326,00
161	50	METRO	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 50 mm	5,94	R\$ 297,00
162	100	METROS	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 100 mm	9,13	R\$ 913,00
163	100	METROS	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 50 MM	10,05	R\$ 1.005,00
164	100	METROS	TUBO SOLDAVEL PVC MARROM DIAM. 25 MM	2,15	R\$ 215,00
165	50	METRO	TUBO SOLDAVEL P/ESGOTO DIAMETRO 75 mm	R\$ 8,04	R\$ 402,00
166	60	UNID	VASO SANITÁRIO	R\$ 83,95	R\$ 5.037,00
167	5	UNID	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA COM DUPLO ACIONAMENTO	R\$ 184,11	R\$ 920,55
168	106	UNID	VASSOURA DE ACO REGULAVEL C/CABO PARA JARDIM 22 ARAMES	R\$ 33,50	R\$ 3.551,00
169	10	UNID	VALVULA P/TANQUE CROMADO DIAM.1" SEM LADRAO	R\$ 15,50	R\$ 155,00
170	10	UNID	VALVULA P/PIA TIPO AMERICANA DIAMETRO 3.1/2" (METALICA)	R\$ 42,65	R\$ 426,50
171	100	UNID	VERNIZ PRODUTO DE FINO ACABAMENTO BRILHANTE E NATURAL. FÁCIL DE APLICAR, TEM ELEVADO PODER DE PENETRAÇÃO, RÁPIDA SECAGEM, ALTO RENDIMENTO E GRANDE ADERÊNCIA AO SUBSTRATO, INDICADO PARA SUPERFÍCIES INTERNAS DE MADEIRA COMO PORTÕES, PORTAS, CORRIMÃOS, BALCÕES, MÓVEIS, FORROS ETC. GALÃO COM 3,6L	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
172	50	UNID	VALVULA 4550.504 DE DESCARGA HIDRA MAX 1.1/2 S/ ACABAMENTO	R\$ 111,50	R\$ 5.575,00
173	3500	MT	VIGOTAS 06X12	R\$ 15,92	R\$ 55.720,00
174	3500	MT	VIGOTAS 06X16	R\$ 20,57	R\$ 71.995,00

3.3 - Conforme levantamento prévio de preços realizado pelo Município de Anhanguera, o valor total estimado da aquisição é de **R\$ 1.216.492,03 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos)**, conforme orçamentos prévios acostado aos autos.

3.4 - As quantidades foram estimadas pelo Departamento de Obras, e serão utilizadas nas obras e reparos previstos pela Administração Pública a fim de manter a conservação dos mesmos;

3.5. Para a composição do preço médio dos itens, utilizou-se como referência 03 orçamentos obtidos através de comércio local e ainda utilizou-se tabela AGETOP, essa última deve ser sempre observada, pois se trata de tabela de referência para o objeto em questão. Portanto dessa forma considera-se que a média de preços obtida é a mais próxima à realidade do mercado.

IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

4.1. Os produtos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da empresa contratada, devendo ser retirados de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

4.1.1. O Município de Anhanguera se reserva do direito de solicitar apenas a quantidade necessária de materiais, para tanto a empresa contratada deverá realizar o fornecimento/entrega dos materiais independentemente da quantidade solicitada, sob pena de sofrer as penalidades descritas no instrumento convocatório, diante disso, as empresas vencedoras ficarão cientes de que poderão ser realizados pedidos de pequenos valores, e estes DEVERÃO ser entregues dentro do prazo estipulado.

4.2. O fornecimento dos produtos objeto deste Termo deverá ocorrer, dentro da necessidade do contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do contratante, podendo ocorrer entregas diariamente, de acordo com a necessidade do contratante com o prazo máximo de até 05 (cinco) dias da solicitação.

4.3. Os produtos serão entregues pela empresa contratada mediante apresentação, por parte do requisitante, de Ordem de Fornecimento prévia onde conste a identificação do produto, a quantidade, marca, a assinatura do servidor responsável pela sua emissão e o endereço.

4.4. O contratante solicitará os produtos, através de Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras, na medida de suas necessidades, sendo que as quantidades previstas no presente contrato são apenas estimativas de gastos, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos.

4.5. Os produtos serão fornecidos sem violação de embalagem (os que contiverem), sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos. Nestes produtos deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação, validade e número de lote.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem prazo de validade vencido, adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

4.7. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, se o material solicitado estiver sendo utilizado em reparos e/ou construções de suma importância para a Administração Pública, este prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a título de não prejudicar os serviços desempenhados pelos Órgãos Municipais em favor da população.

4.8. No caso de **produtos perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.**

4.9. Será de responsabilidade da empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

4.10. Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos para órgãos não pertencentes à Administração, fundos e instituições a ela vinculados ou conveniados.

4.11. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Administração. Neste caso, a empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela empresa contratada e não pela substabelecida;

4.12. No caso dos tijolos e telhas, não serão recebidos os itens que estiverem quebrados e este comprometer a obra e/ou reparo em que forem utilizados, neste caso, a Administração justificadamente irá efetuar a devolução do material devendo a empresa contratada dentro do prazo estipulado efetuar a entrega do material.

V – PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;
- 5.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- 5.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da efetiva prestação do serviço, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;
- 5.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;
- 5.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

VI - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Ananguera, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avaria ou defeitos, ressalvados os casos em que o material seja de suma importância, onde este prazo será reduzido pela metade;

6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos;

- 6.1.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 6.1.9.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.10.** No caso dos tijolos e telhas, não serão recebidos os itens que estiverem quebrados e este comprometer a obra e/ou reparo em que forem utilizados, neste caso, a Administração justificadamente irá efetuar a devolução do material devendo a empresa contratada dentro do prazo estipulado no subitem 9 efetuar a entrega do material.

VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos produtos;
- 7.2.** Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 7.3.** Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações;
- 7.4.** Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
- 7.5.** Rescindir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 7.6.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

VIII - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

- 8.1.** No interesse do Município de Anhanguera o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), por item, com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

IX- SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e no Cadastro de fornecedores do Município de Anhanguera pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a **licitante** e a **adjudicatária** que:

- a) não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no respectivo edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver as condições postas na proposta;
- f) falhar ou fraudar a execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

9.2. A licitante estará sujeita à multa de **10% por cento** do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

9.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Anhanguera, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Anhanguera, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

X - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

XI - MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1 O Município de Anhanguera poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

XII – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;

12.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e/ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

**JOSÉ DIVINO MIRANDA
Secretário de Obras Públicas**



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.anhanguera@outlook.com

Av.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II**

Contrato de Fornecimento de Materiais de Construção que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ANHANGUERA** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP. XXXXXXXXX, Anhanguera - GO, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº ____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no município de Anhanguera, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CGC XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do procedimento licitatório Pregão Presencial - SRP nº ____/2020, datada de __de____de 2020, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e às condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, conforme especificações e quantitativo constante do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (caso houver)	UND	QTDE	VAL. UNT R\$	VAL. TOTAL R\$
1...						

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A CONTRATADA se obriga a:

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Anhanguera, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o produto com avaria ou defeitos, ressalvados os casos em que o material for de suma importância para a Administração, nesse caso o prazo será reduzido pela metade;

6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

6.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.10. Os produtos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da empresa contratada, devendo ser retirados de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

6.10.1. O Município de Anhanguera se reserva do direito de solicitar apenas a quantidade necessária de materiais, para tanto a empresa contratada deverá realizar o fornecimento/entrega dos materiais independentemente da quantidade solicitada, sob pena de sofrer as penalidades descritas no instrumento convocatório.

6.11. O fornecimento dos produtos deverá ocorrer, dentro da necessidade do contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do contratante, podendo ocorrer entregas diariamente, de acordo com a necessidade do contratante com o prazo máximo de até (cinco) dias da solicitação.

6.12. Os produtos serão fornecidos sem violação de embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer o uso ou a qualidade dos mesmos. Nestes produtos deverão constar dados de identificação e procedência, fabricação, validade e número de lote.

6.13. O recebimento dos produtos ficará a cargo do contratante, devendo ser entregues nos endereços constantes das Ordens de Fornecimentos emitidas pelo Departamento de Compras.

6.14. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a empresa contratada deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem prazo de validade vencido, adulteração, defeito de fabricação ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

6.15. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a empresa contratada deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou, se o material solicitado estiver sendo utilizado em reparos e/ou construções de suma importância para a Administração Pública, este prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a título de não prejudicar os serviços desempenhados pelos Órgãos Municipais em favor da população.

6.16. No caso de **produtos perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega **não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.**

6.17. Será de responsabilidade da empresa contratada, quando da aquisição, controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento ora contratado.

6.18. Fica expressamente proibido o fornecimento dos produtos para órgãos não pertencentes à Administração, fundos e instituições a ela vinculados ou conveniados;

6.19. No caso dos tijolos e telhas, não serão recebidos os itens que estiverem quebrados e este comprometer a obra e/ou reparo em que forem utilizados, neste caso, a Administração justificadamente irá efetuar a devolução do material devendo a empresa contratada dentro do prazo estipulado no subitem 9 efetuar a entrega do material.

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos produtos;
- b) Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento dos materiais, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- c) Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações;
- d) Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
- e) Rescindir o Contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- f) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1 – Deverá a CONTRATADA observar também o seguinte:

- a) é expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- b) é expressamente proibida, também, a vinculação de publicidade acerca dos serviços a que se refere este contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- c) é vedada a subcontratação de outra empresa para realizar os serviços objeto deste Contrato, exceto nos casos onde a contratada fique impossibilitada de realizar o fornecimento, sendo que a autorização deverá ser expressa da Administração.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e findará no dia 31 de dezembro de 2020, podendo encerrar antecipadamente com o exaurimento da quantidade adquirida.

4.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – DO PREÇO - Pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE pagará a importância de R\$ (_____).

5.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária _____ e no exercício subsequente, à conta da dotação apropriada.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;

6.2 O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;

6.3 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

6.4 A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária;

6.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO MATERIAL

7.1. Os produtos, devido à indisponibilidade de depósito próprio, ficarão sob a guarda, responsabilidade e armazenados no estabelecimento da empresa contratada, devendo ser retirados de forma parcelada, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Fornecimentos, diariamente ou de acordo com a necessidade do contratante.

7.1.1. O Município de Anhanguera se reserva do direito de solicitar apenas a quantidade necessária de materiais, para tanto a empresa contratada deverá realizar o fornecimento/entrega dos materiais independentemente da quantidade solicitada, sob pena de sofrer as penalidades descritas no instrumento convocatório.

7.2. O fornecimento dos produtos objeto deste Termo deverá ocorrer, dentro da necessidade do contratante, mediante emissão de Ordens de Fornecimentos por autoridade competente, após assinatura do contrato, devendo ser entregues, as expensas da empresa contratada, nos locais indicados nas Ordens de Fornecimentos, na sede do contratante, podendo ocorrer entregas diariamente, de acordo com a necessidade do contratante com o prazo máximo de até 05 (cinco) dias da solicitação.

7.3. As obrigações aqui constantes, se complementam com as obrigações contidas na Cláusula Sexta.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO DE INADIMPLAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - multa indenizatória pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução parcial;
- III - Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando ocorrer inexecução total;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo terceiro desta cláusula.

8.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

- I - Das sanções estabelecidas no parágrafo primeiro, incisos I, II e III, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- II - Da sanção estabelecida no parágrafo primeiro, inciso IV, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

8.4. O atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou atraso no fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto neste contrato.

8.6. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

8.7. As sanções previstas nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto e incisos poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

8.8. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

8.9. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

8.10. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

8.11. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

8.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.13 Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar dos materiais/produtos licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.

8.14. A rescisão contratual pelo motivo descrito no parágrafo terceiro não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.

8.15. O contrato se extinguirá ainda em caso de inadimplência da CONTRATADA com a Fazenda Municipal.

8.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.17. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

9 – CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos que compõem o objeto deste procedimento, durante a vigência do contrato e no curso de sua prestação, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração o servidor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

_____ e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor _____, conforme Portaria nº ____/20____, de ____ de _____ de 20____, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 – Elege-se o foro da comarca de Cumari-Go, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anhanguera, ____ de _____ de 2020.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Prefeitura Municipal de Anhanguera/GO – ADM.2017/2020
Belchior de Godoy – 152 – Centro – Fone (64) 3469 1265
CNPJ 01.127.430/0001-31- Email licitacao.anhanguera@outlook.com

Av.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 014/2020

Modelo de Declaração de que não emprega Menor de 18 anos.

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n..... DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP N. 014/2020

PROCESSO N. _____ / _____

OBJETO:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2020

PROCESSO N. / _____

OBJETO:

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido.

_____, _____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)





ANEXOVI.
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial - SRP- nº 014/2020.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº..... por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a), portador(a) do RG nº e do CPF nº DECLARA, para os fins do Edital do

Referência: Pregão Presencial – SRP nº 014/2020.

, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

Local e data.

(nome completo do declarante)
(RG do declarante)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- Fazer Declaração falsa de enquadramento na condição de ME ou EPP, frustrando o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, é tipificado como crime na Lei Geral de Licitações (art.90, Lei 8666/93). Também é caso de aplicação de sanção administrativa de declaração de inidoneidade, haja vista ser ato ilícito que visa frustrar os objetivos da licitação (art. 88, Lei nº.8666/93).

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI Nº 8.666/93.
(Impresso em papel timbrado da empresa)**

Referência: Pregão Presencial – SRP nº 014/2020

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) portador(a) do RG nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ANEXO VIII
(PROCURAÇÃO)**

(Impresso em papel timbrado da empresa)

Referência: Pregão Presencial – SRP nº 014/L2020

Processo nº:

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social da empresa com demais informações cabíveis de natureza legal).

OUTORGADO: (nome e qualificação).

OBJETO: Representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Anhanguera.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas de preços, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, lances verbais, interpor recursos, renunciar o direito de recurso, bem como assinar contratos e quaisquer documentos, indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal com Firma reconhecida





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IX
MINUTA DA ATA

Ata de Registro de Preço, para: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.**

Processo Nº: ____/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Às __:__ horas do dia __/__/2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à Av. Belchior de Godoy, nº 152, Setor Central, Anhanguera, CEP: _____, Fone: (64)3469-1265, inscrito no CNPJ sob o nº 01.127.430/0001-31, representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). CLEITON CÉSAR GOMES, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº _____, e os membros da Equipe de Apoio _____, designados pelo Decreto nº _____, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto n.º 001/2014, e Decreto Nº 9.488, de 30 de Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial- SRP nº __/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, nas especificações contidas no Termo de Referência e Proposta(s) Vencedora(s).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS	MDA	QTDE	Val.Unt R\$	Val.Total R\$
		UND			

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: CPF: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CPF:



Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº ___/2020.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Presencial nº ___/2020.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes

desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº __/2020, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura

deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA;

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o

MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente,

cabará à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Edital nº ____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHANGUERA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº __/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº __/2020, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de __/__/2020, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Trindade, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anhanguera, __ de _____ de 2020

**FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ DIVINO MIRANDA
Secretário Municipal de Obras Públicas**

CONTRATADA(S):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

